



## REGULAMENTO DO PROGRAMA

### ESCS EMBAIXADORES

#### Artigo 1.º – Objeto

O presente regulamento define a organização, funcionamento, direitos, deveres e condições de participação no Programa ESCS Embaixadores, um programa voluntário de representação e promoção institucional dos valores, atividades e iniciativas da Escola Superior de Comunicação Social (ESCS) junto da comunidade académica e externa, bem como em plataformas digitais.

#### Artigo 2.º – Âmbito

1. O programa destina-se a estudantes regularmente matriculados em cursos de Licenciatura ou de Mestrado na ESCS.
2. A participação é em regime de voluntariado, não implicando qualquer relação de trabalho remunerado ou vínculo contratual.
3. Aos participantes selecionados será emitido um certificado de voluntariado, com indicação do número de horas de participação reconhecidas, desde que cumpridos os requisitos de presença definidos.

#### Artigo 3.º – Objetivos

O Programa ESCS Embaixadores tem como objetivos:

- a) Promover a ESCS junto do público externo, incluindo futuros estudantes, parceiros institucionais, entidades patronais, e comunidade em geral;
- b) Divulgar iniciativas, eventos, oportunidades académicas, culturais e científicas da ESCS;
- c) Fomentar a participação dos estudantes em projetos de comunicação, produção de conteúdos e representação institucional;



- d) Reforçar competências dos participantes em comunicação, liderança e representação institucional;
- e) Contribuir para a promoção do voluntariado académico como prática de cidadania ativa.

#### **Artigo 4.º – Requisitos de Candidatura**

- 1. Ser estudante matriculado em curso de Licenciatura ou Mestrado da ESCS no ano letivo em curso.
- 2. Submeter candidatura por formulário *online* disponibilizado e pode ser acompanhada do currículo profissional.

#### **Artigo 5.º – Processo de Seleção**

- 1. A seleção é conduzida pelo Serviço de Comunicação.
- 2. Critérios principais de seleção:
  - a. Capacidade de comunicação;
  - b. Motivação e adequação ao perfil institucional;
  - c. Potencial de representação positiva da ESCS.
- 3. A seleção inclui entrevista individual, presencial ou remota.
- 4. O resultado é comunicado aos candidatos por e-mail institucional no prazo definido no calendário de candidaturas.

#### **Artigo 6.º – Direitos dos Embaixadores**

- 1. Participar em atividades de formação relacionadas com representação institucional, comunicação e media social.
- 2. Ter acesso privilegiado a informações e eventos académicos, quando autorizado.
- 3. Utilizar ferramentas e recursos de comunicação da ESCS para divulgação, nos termos definidos.
- 4. Receber um certificado de voluntariado com indicação das horas realizadas e das atividades desenvolvidas, após avaliação positiva da participação.



#### **Artigo 7.º – Deveres dos Embaixadores**

1. Representar a ESCS com responsabilidade, ética e respeito pelos valores institucionais.
2. Participar ativamente nas ações, eventos e iniciativas programadas.
3. Cumprir os horários e compromissos assumidos posteriormente.
4. Respeitar regras de conduta digital e de comunicação institucional.

#### **Artigo 8.º – Apoio do Serviço de Comunicação**

1. O Serviço de Comunicação é responsável por:
  - a. Definir o plano de atividades;
  - b. Aprovar candidaturas e coordenar a seleção;
  - c. Acompanhar o desempenho e progresso dos embaixadores;
  - d. Validar e emitir certificados de participação e horas de voluntariado.

#### **Artigo 9.º – Plano de Atividades**

1. O programa funciona de acordo com um plano de atividades do Serviço de Comunicação, que inclui:
  - Eventos de acolhimento;
  - Ações de promoção;
  - Tarefas de criação de conteúdos;
  - Outras atividades de representação institucional.

#### **Artigo 10.º – Certificado de Voluntariado**

1. É emitido um certificado nominal que especifica:
  - a. Identificação do embaixador;
  - b. Período de participação;
  - c. Número total de horas de voluntariado reconhecidas;
  - d. Descrição sumária das atividades desenvolvidas.



2. A certificação é condicionada à presença, participação e avaliação qualitativa pelo coordenador do programa.

#### **Artigo 11.º – Vigência**

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela direção da ESCS e é revisto sempre que necessário para ajustamento às necessidades institucionais e legais.

#### **Artigo 12.º – Interpretação e Casos Omissos**

Os casos omissos ou interpretativos serão resolvidos pela Coordenação do Serviço de Comunicação, de acordo com os princípios do voluntariado académico e os objetivos do programa.